

Regulamento Técnico do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil

Controle de alterações

Revisão	Data	Descrição
00	24/10/06	Emissão inicial
01	29/11/06	Revisão geral Item 3.4 – inclusão da sistemática de avaliação “amarelo médio”
02	14/02/07	Item 5.9 – alteração dos meses de vencimento do certificado. Item 8.9 – unificação do antigo item 8.11 a este. Item 10.4 – unificação do antigo item 10.6 a este. Itens 10.23 a 10.27 – inclusão da sistemática para recursos e Comissão de Arbitragem.
03	01/08/08	<i>As alterações encontram-se sublinhadas</i> Item 1.1 – inclusão de requisitos para concessão da certificação Cafés Sustentáveis do Brasil a produtos de estabelecimentos certificados no CCQ – Círculo do Café de Qualidade. Itens 3.2, 3.7, 5.2, 5.7, 5.9, 6.1, 7.1 e 8.2 – informação sobre aceite de produtos certificados através do CCQ. Item 8.3 – inclusão da recomendação de utilização do Símbolo do PCS conjuntamente com o Símbolo PQC, podendo não utilizar nesses casos a Símbolo da Rotulagem das características do Café ABIC a fim de evitar que a embalagem tenha excesso de informações.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

ÍNDICE

0. Condições Gerais	3
1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo.....	4
2. Abertura de Processo do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil	5
3. Processo Técnico – Avaliação Inicial da Origem do Café e Instalações da Empresa	6
4. Processo Técnico – Auditoria Inicial do Produto	7
5. Processo Técnico – Emissão do Certificado do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.....	7
6. Processo Técnico – Avaliação de Manutenção do Produto (Coleta Mercado)	8
7. Processo Técnico – Auditorias Periódicas de Manutenção nas Instalações da Empresa	8
8. Uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil	9
9. Alterações de Escopo	10
10. Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	11
11. Dados de Desempenho Comparativo (Benchmarking).....	13
12. Revisões e Alterações deste Documento.....	13
13. Competências Gerais e Canais de Comunicação	14

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

0. Condições Gerais

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, privativo dos sócios da ABIC.

A autorização para o uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil provém da adesão espontânea das associadas da ABIC que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento e destina-se a atestar a qualidade e origem do produto oferecido ao consumidor.

Todos os dados gerados a partir do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil são propriedade da ABIC, não podendo ser utilizados sem o acordo formal da ABIC.

O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil é de propriedade da ABIC, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.

O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil atesta que a organização certificada está de acordo com as especificações definidas na Norma de Sustentabilidade para a Cadeia do Café – Cafés Sustentáveis do Brasil (chamada a partir deste ponto de norma de referência). O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil não são uma evidência de desempenho em nível de excelência ou que o produto ou organização seja a melhor do mercado.

A ABIC manterá a lista atualizada das organizações e respectivas marcas que detêm o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.

A ABIC manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as empresas em processo de obtenção do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.

O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil outorgados pela ABIC não fornece garantia de que o produto será isento de falhas ou de problemas no futuro, nem a ABIC assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas a clientes da organização detentora do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.

A empresa que adere ao Programa Cafés Sustentáveis do Brasil se compromete a seguir as regras do regulamento técnico e da norma de referência.

A empresa que adere ao Programa Cafés Sustentáveis do Brasil tem consciência de que este regulamento e demais documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento a partir da adesão e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pela Comissão de Certificação ABIC.

A ABIC, Gerenciadora, Certificadora, Coletora de Amostras ou Grupo de Avaliação não poderão ser responsabilizados pelo associado pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa do associado com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada de certificado, perdas de negócio pelo associado em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que o cliente venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto ou empresa certificada, enfim, são inimputáveis à ABIC, Gerenciadora, Certificadora, Coletora de Amostras e Grupo de Avaliação qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo

1.1. O interessado no uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil deve comprovar:

- a) que é uma empresa que possui a Certificação do PQC – Programa da Qualidade do Café para pelo menos uma de suas marcas ou que é um estabelecimento de café que possui Certificação do CCQ – Círculo do Café de Qualidade na categoria Casa de Café Premium, Casa de Café Padrão ou Cafeteria Premium e que possua produtos ou marcas próprias fabricadas nas instalações do estabelecimento;
- b) que a marca Certificada para a qual se pleiteia a Certificação Cafés Sustentáveis do Brasil possui Certificação na categoria Superior ou Gourmet.

1.2. O interessado declara estar ciente e aceitar todo o conteúdo do regulamento técnico e da norma de referência, incluindo o método técnico do processo de certificação, auditoria nas instalações da empresa, coleta de amostras para análise e testes e ensaios adotados pela ABIC neste Programa.

1.3. O interessado assegura aos executores do Programa, seja diretamente, seja por intermédio de auditores ou empresas credenciadas pela ABIC, o acesso às suas fábricas, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

1.4. Nos casos de terceirização, somente poderá industrializar o café de empresa associada outra empresa que também pertença ao Quadro de Associados da ABIC.

1.5. Para aplicação nos itens deste Regulamento, entende-se por terceirização a torra, moagem e o empacotamento de marca de café de uma indústria por outra, sendo que a comercialização do produto é feita pela indústria proprietária da marca.

1.6. Cessão total ou parcial de marca é ceder os direitos de uso do registro no INPI de uma marca determinada totalmente ou resguardando para a empresa cedente os direitos de também industrializá-la. Nesta operação, a torra, a moagem, o empacotamento e também a comercialização do café ficam a cargo da indústria cessionária ou do estabelecimento de café, e não da cedente.

1.7. A licença de fabricação equivale à industrialização por encomenda de empresa que, embora não seja indústria, possui uma marca e comercializa café torrado e moído.

1.8. No caso de empresa Licenciadora, o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil será de sua propriedade, porém todas as instalações licenciadas que produzem a marca deverão ser auditadas e a Licenciadora deverá ser associada à ABIC.

1.9. O interessado deve assinar documento que reproduzirá as presentes normas assumindo os direitos e obrigações inerentes ao Programa, e pagar as contribuições que forem fixadas pela ABIC. É condição para que o interessado possa aderir ao Programa que esteja em situação de adimplência em relação à ABIC.

1.10. O interessado que tenha utilizado o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil sem autorização ou com falsidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 12 meses do término do processo administrativo.

1.11. O uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil será concedido para as empresas participantes do Programa e é opcional, ficando a empresa, entretanto, obrigada a informar em quais produtos utilizará tal identificação.

1.12. O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil será concedido sempre para a empresa associada, que poderá usá-lo em um ou mais produtos por ela industrializados, desde que estes estejam enquadrados nas regras do regulamento técnico.

1.13. A empresa deve aceitar integralmente as condições estabelecidas neste regulamento. O

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

regulamento e os documentos de referência podem ser atualizados a qualquer momento, mediante aprovação da Comissão de Certificação da ABIC.

1.14. As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:

- Empresa: organização produtora de café.
- ABIC: Associação Brasileira da Indústria de Café.
- Certificadora: organismo de certificação credenciado pela ABIC para participar do Programa de Qualidade ABIC e Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
- Coletora de Amostras: empresa especializada na coleta de amostras no mercado, contratada pela ABIC.
- Laboratório e Grupo de Avaliação: empresa especializada na realização de testes e ensaios no produto de forma a atestar o nível de qualidade das amostras de produto das empresas, credenciado pela ABIC.
- Gerenciadora: empresa contratada pela ABIC para gerenciar todo o processo de concessão do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, mantém sigilo sobre a identidade das empresas na fase de certificação e garante a isenção da ABIC no processo.

2. Abertura de Processo do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil

- 2.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, o interessado fornecerá sua razão social, número de associado da ABIC e do produto para o qual pleiteia o Símbolo Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 2.2. A ABIC ou Gerenciadora recolherá o pedido de adesão e enviará o questionário para detalhamento das informações específicas do Programa. Neste processo tirará as dúvidas das empresas e fornecerá auxílio, se necessário. De posse do questionário preenchido e caso esteja completo, enviará esses documentos à gerenciadora. A gerenciadora fará análise crítica dos documentos e poderá esclarecer dúvidas com a ABIC ou a empresa.
- 2.3. Caso seja necessário, a Gerenciadora entrará em contato com entidades Certificadoras para o encaminhamento das propostas comerciais. A empresa poderá contatar diretamente a Certificadora caso desejar, mas deverá também contatar ABIC ou Gerenciadora para o recolhimento do termo de adesão e questionário preliminar.
- 2.4. Quando o pedido for de empresa cujos produtos já tenham registrado previamente alguma não-conformidade em relação aos requisitos da norma de referência ou imitação / uso indevido do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil ou Símbolo da Qualidade do Café ABIC (Tradicional, Superior ou Gourmet), a Gerenciadora, em conjunto com a ABIC (por meio da Comissão de Certificação), poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio da empresa por período de seis a doze meses antes da concessão do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, acionando procedimento específico.
- 2.5. A Certificadora, quando aplicável, fornecerá estimativa de custos dos serviços e recolherá o aceite formal de cada uma das empresas.
- 2.6. Caso considere adequado, quando aplicável, a empresa pode indicar a Certificadora de sua preferência à Gerenciadora ou a empresa pode contatar diretamente a Certificadora que escolher.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

3. Processo Técnico – Avaliação Inicial da Origem do Café e Instalações da Empresa

- 3.1. A avaliação inicial da origem do café, feita pela Gerenciadora, tem com objetivo atestar a conformidade com a Norma de referência, no que se refere à prova do uso de cafés de origem sustentável no blend da marca do café torrado e/ou moído passível de certificação.
- 3.2. Caberá à indústria enviar documentação que prova que a cadeia de plantio e beneficiamento do café adquirido atende aos requisitos da norma de referência. Documentações potencialmente aceitáveis podem ser: avaliações feitas pela própria indústria nas instalações da cadeia de produção e beneficiamento, atestados ou certificados emitidos por entidades reconhecidas, relatórios de avaliação emitidos por entidades reconhecidas, dentre outros. Adicionalmente, a indústria ou estabelecimento deve enviar evidências internas de que efetivamente utiliza os cafés de origem citada no blend do café já certificado no PQC – Programa da Qualidade do Café (válido também para os produtos PQC certificados através do CCQ - Círculo de Café de Qualidade, conforme item 1.1 deste regulamento), ou em certificação no Programa Cafés Sustentáveis do Brasil, que podem ser, mas não se resumem a: cópias das notas fiscais da compra do café de origem de pelo menos seis meses, declaração documentada do volume comercializado do café certificado no mesmo período, envio dos lacres físicos dos cafés de origem (quando existirem), declaração documentada do blend a ser certificado, registros internos que mostrem a rastreabilidade dos lotes de produto final versus os lotes de matéria-prima utilizados, etc.
- 3.3. A equipe da Gerenciadora fará análise da documentação enviada e poderá solicitar informações adicionais, para comprovar a conformidade com a norma de referência.
- 3.4. A documentação enviada pela empresa será comparada com a norma de referência. Para cada requisito da norma de referência, a Gerenciadora fará uma análise, que terá como resultado um índice de conformidade: vermelho (não atende), amarelo (atende parcialmente) e verde (atende totalmente). Para a concessão da certificação, no que se refere à origem e sustentabilidade do café adquirido, será usado como critério de certificação o índice de conformidade "amarelo médio", ou seja, requisitos não atendidos ("critério vermelho") podem ser compensados por requisitos atendidos ("critério verde") na dimensão em questão. Essa situação indica o "amarelo médio", que é considerado como aceite frente às exigências do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 3.5. A ABIC, por meio da Comissão de Certificação, pode homologar programas de certificação como equivalentes às exigências do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil. Nesses casos, atestados emitidos por meio desses programas homologados serão automaticamente aceitos dentro do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 3.6. Ao final, a Gerenciadora emitirá um parecer em relação à conformidade da origem do café em relação aos requisitos da Norma de Referência.
- 3.7. Adicionalmente, a empresa deve demonstrar que atende aos requisitos específicos de sustentabilidade do ambiente de produção, estabelecidos na norma de referência. Numa primeira etapa, a empresa deverá preencher uma auto-avaliação que será verificada pela Gerenciadora. Nas auditorias de manutenção do PQC – Programa da Qualidade do Café (ou CCQ – Círculo do Café de Qualidade, conforme item 1.1 deste regulamento), os requisitos auto-declarados serão checados em auditoria, que emitirá atestado de conformidade. Nos casos de não-conformidades, aplicar-se-ão as regras já previstas no PQC – Programa da Qualidade do Café ou CCQ – Círculo do Café de Qualidade.
- 3.8. Caberá à Empresa disponibilizar para a equipe auditora e Gerenciadora documentação e/ou outras evidências que demonstrem a conformidade em relação aos requisitos da norma de referência, inclusive acesso às instalações de empresas que terceirizam a fabricação de produtos e marcas licenciadas pela solicitante do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

- 3.9. Caso a Auditoria se torne inviável, o fato será levado pela Certificadora ao conhecimento da Gerenciadora, que prepara a Comissão de Certificação, para as medidas e penalidades cabíveis conforme estabelecido neste regulamento.
- 3.10. Caso uma empresa já possua algum tipo de Certificação, são aplicados os mesmos procedimentos que no PQC – Programa da Qualidade do Café, com as devidas adequações em relação aos requisitos adicionais dos Cafés Sustentáveis do Brasil.

4. Processo Técnico – Auditoria Inicial do Produto

- 4.1. Não aplicável para o Programa Cafés Sustentáveis do Brasil. Mantido somente para coerência com regulamento do PQC – Programa da Qualidade do Café.

5. Processo Técnico – Emissão do Certificado do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil

- 5.1. A Gerenciadora centralizará todas as informações de todos os processos conduzidos pelas entidades Certificadoras credenciadas (quando aplicável) e caberá a ela a manutenção do sigilo sobre todo o processo de concessão do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil (a partir da fase de auditoria), de forma que todos os documentos não referenciem o nome da empresa e sim seu número codificado no início do processo. A Gerenciadora preparará a documentação relativa às empresas que tiveram aberto seu processo de certificação.
- 5.2. A Gerenciadora analisará toda a documentação da empresa e, caso esteja totalmente de acordo com os requisitos da norma de referência, com este regulamento e com o regulamento do PQC – Programa da Qualidade do Café (ou CCQ – Círculo de Café de Qualidade, programa ABIC voltado para o segmento de cafeterias), poderá decidir pela concessão de Certificação da empresa, mediante aprovação “ad-referendum” da Comissão de Certificação. Caso ocorra algum item de não-conformidade caberá à Gerenciadora dirimir as questões junto à empresa associada para tornar a situação adequada em relação ao regulamento aplicável. No caso de discordâncias não resolvidas entre o parecer da Gerenciadora e o parecer da empresa associada, a Gerenciadora deverá levar o caso para decisão da Comissão de Certificação.
- 5.3. A ABIC possui uma Comissão de Certificação, da qual fazem parte membros da ABIC, Gerenciadora, convidados ABIC e Certificadora (somente no caso da necessidade de esclarecimento de algum ponto). Esta Comissão fará a aprovação “ad referendum” das decisões de rotina da Gerenciadora e a “análise cega” dos processos que possuem algum tipo de discordância ou apresentem características que a Gerenciadora considerou importantes para decisão da Comissão de Certificação. Não poderão fazer parte da Comissão de Certificação pessoas com independência comprometida, como por exemplo, funcionários das empresas em processo. Caso isso aconteça, caberá à Gerenciadora desconsiderar o voto em questão, dado que o processo é sigiloso.
- 5.4. A Comissão de Certificação reunir-se-á periodicamente para a análise dos relatórios e deliberação pela concessão e emissão ou não do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 5.5. Caso uma Empresa não concorde com o parecer da Gerenciadora, Certificadora ou resultados dos testes de laboratório ou Grupos de Avaliação, poderá enviar uma documentação expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da entrega do relatório de auditoria à Certificadora ou Gerenciadora. Esta informação será tratada pela Gerenciadora que poderá tomar uma decisão ou poderá encaminhar as informações para análise da Comissão de Certificação. Caso a Gerenciadora tome alguma decisão sobre a qual a empresa mantenha sua discordância, ela poderá recorrer à Comissão de Certificação.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

Regulamento Técnico do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil

- 5.6. O resultado da Comissão de Certificação será uma ata contendo suas deliberações em relação a cada processo codificado ou aprovações "ad referendum", conforme o caso. Somente após a decisão final, a Gerenciadora revelará o nome das empresas em processo, quando aplicável. Caberá à ABIC o envio das informações para cada empresa, concedendo o Certificado do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil. Para o caso das empresas que não foram aprovadas, a informação será fornecida à empresa pela Gerenciadora, a fim de se manter sigilo sobre as empresas não aprovadas na auditoria inicial. Estas empresas deverão reiniciar o processo de Certificação desde o início para as fases onde foi constatada a não-conformidade, caso desejarem ainda obter o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 5.7. Após a deliberação da Comissão ou da Gerenciadora, caberá à ABIC enviar o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil e o Certificado do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil, com base nas informações reais da empresa, uma vez que os dados deixam de ser codificados. Este certificado e os Símbolos serão entregues à empresa, com validade limitada e condicionada às avaliações periódicas de manutenção do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil e do PQC – Programa da Qualidade do Café (ou CCQ – Círculo do Café de Qualidade, programa ABIC voltado para o segmento de cafeterias). De posse do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, a empresa poderá usá-los em seus respectivos produtos e materiais de divulgação, obrigatoriamente dentro das condições descritas no capítulo 8 deste regulamento, somente a partir da data definida no relatório de auditoria.
- 5.8. A Gerenciadora e ABIC manterão banco de dados completos das empresas e produtos que detêm o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 5.9. O certificado emitido pela ABIC tem validade vencendo nos meses de Março e Setembro, sendo sua renovação automática se forem cumpridas as exigências do PQC – Programa da Qualidade do Café (ou CCQ – Círculo do Café de Qualidade, programa ABIC voltado para o segmento de cafeterias) e do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil. O certificado contém as seguintes informações:
- dados da empresa
 - dados do atestado da Certificadora
 - dados dos laudos de análise dos produtos
 - qual Símbolo da Qualidade foi atribuído ao produto
 - permissão do uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, indicando as origens certificadas
 - produtos certificados e respectivas faixas de nota de qualidade global da análise mais recente (opcional). A faixa compreende o intervalo de mais ou menos 0,5 pontos em relação à nota atribuída pelo Grupo de avaliação (opcional).

6. Processo Técnico – Avaliação de Manutenção do Produto (Coleta Mercado)

- 6.1. Vale o regulamento do PQC – Programa da Qualidade do Café (ou CCQ – Círculo do Café de Qualidade, programa ABIC voltado para o segmento de cafeterias), dado que a marca certificada deve manter a categoria Superior ou Gourmet.

7. Processo Técnico – Auditorias Periódicas de Manutenção nas Instalações da Empresa

- 7.1. Vale o regulamento do PQC – Programa da Qualidade do Café (ou CCQ – Círculo do Café de Qualidade, programa ABIC voltado para o segmento de cafeterias), dado que a equipe auditora nas auditorias de manutenção verificará os requisitos de sustentabilidade adicionais da norma de referência do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil, assim como a veracidade das

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

informações e o rastreamento dos blends certificados.

8. Uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil

- 8.1. O uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo ser impresso nas embalagens dos produtos que atendam às especificações da norma de referência e que tenham passado pelo processo de certificação, desde que respeitadas as regras do manual de aplicação enviado pela ABIC.
- 8.2. O Programa Cafés Sustentáveis do Brasil somente permite o uso do seu símbolo para cafés Certificados no PQC – Programa da Qualidade do Café nas categorias citadas no item 1.1.b) (válido também para os produtos PQC certificados através do Círculo de Café de Qualidade CCQ ABIC, conforme item 1.1 deste regulamento).
- 8.3. Recomenda-se que juntamente com o símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil seja utilizado o símbolo do PQC – Programa da Qualidade do Café, podendo ser dispensada nesses casos a utilização do Símbolo da Rotulagem das Características do Café ABIC.
- 8.4. O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil é marca registrada da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC e atestará a conformidade do produto e da empresa em relação à norma de referência.
- 8.5. A logomarca que caracteriza o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.
- 8.6. O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil pode ser utilizado pela empresa que receba parecer positivo da Comissão de Certificação da ABIC, sempre dentro do escopo dos produtos avaliados e a partir das datas definidas no certificado emitido pela ABIC.
- 8.7. A divulgação do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil feita pela empresa deve indicar os produtos alvo da Certificação, não podendo ser genérica. Somente será considerada adequada uma divulgação genérica caso a empresa detenha o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil para todas as suas marcas.
- 8.8. Na utilização do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, o usuário deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil que seja inaceitável pela ABIC.
- 8.9. O usuário do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil deve seguir, obrigatoriamente, as regras do Manual de Aplicação, enviado pela ABIC às empresas com produtos Certificados.
- 8.10. O uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil é restrito às organizações autorizadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa.
- 8.11. O participante se obriga a apresentar ou anexar o Certificado de Participação no Programa Cafés Sustentáveis do Brasil nas licitações e concorrências públicas, nos pedidos de confecção de embalagens, nas autorizações para publicidade e propaganda e nos demais casos em que seja exigida a comprovação da concessão do uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 8.12. Venda a marca, cessa para todos os efeitos a concessão de uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, exceto se a empresa adquirente da marca for detentora de autorização do uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil. Em ambos os casos a

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

- transação deverá ser comunicada à Gerenciadora e ABIC.
- 8.13. A empresa que industrializa marca por ou para terceiro deve requerer autorização para uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil para esta marca, pela qual será responsável durante o período desta operação, até a comunicação por escrito do encerramento do negócio. Esta autorização deve ser solicitada à Gerenciadora que levará à decisão da Comissão de Certificação.
- 8.14. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o Programa Cafés Sustentáveis do Brasil, retirando a mercadoria com tal identificação do mercado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.15. A autorização para uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil será renovada periodicamente, independentemente de solicitação do interessado, através da sistemática de manutenção definida neste regulamento, desde de que os requisitos para tanto estejam atendidos e que não haja processo administrativo contra a empresa em andamento.
- 8.16. O fim da autorização poderá ser determinado pela ABIC, a qualquer tempo, nos casos previstos neste regulamento no capítulo 10.
- 8.17. No caso de perda do direito de utilizar o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, o interessado se obriga a remeter para a ABIC o respectivo certificado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 8.18. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.19. A utilização do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no item anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.
- 8.20. O Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil só pode ser utilizado em embalagens de café fechadas no estabelecimento do participante e nos moinhos de balcão operados pelo mesmo, ou por suas controladas.

9. Alterações de Escopo

- 9.1. No caso do participante desejar introduzir alguma modificação no produto aprovado, na origem do blend, no sistema de fabricação ou de controle de qualidade que possam modificar as características do produto (Ficha Técnica do Produto) que recebeu o direito do uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, a empresa deverá comunicar formalmente a Gerenciadora sobre sua decisão para que possam ser feitas atualização do cadastro da empresa e agendada nova Auditoria inicial, nova amostragem de campo específica ou nova solicitação de documentação para atestar a conformidade dos novos produtos com a norma de referência.
- 9.2. No caso de a empresa desejar excluir do Programa um produto já Certificado, a empresa deverá comunicar formalmente a Gerenciadora sobre sua decisão para que possa ser feita a atualização do cadastro, retirando o referido produto ou marca da lista de marcas e empresas certificadas.
- 9.3. No caso de mudança de nome do produto, da marca ou da empresa, a empresa deverá comunicar formalmente a Gerenciadora sobre a ocorrência para a troca da documentação pertinente e mudança do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, num prazo não superior a 30 dias.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

10. Processo Administrativo, Penalidades e Multas

10.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil:

- a) Venda de produto fora dos padrões estabelecidos pela norma de referência;
- b) Venda de produto fora dos padrões estabelecidos na Ficha Técnica do Produto, ou seja, alterações significativas na qualidade do produto (não conformes em relação ao Símbolo da Rotulagem das Características do Café ABIC);
- c) Compra de matéria-prima de origem não certificada para blendagem nos cafés detentores do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, acima dos limites definidos na norma de referência;
- d) Não atendimento aos requisitos obrigatórios de Boas Práticas e Sustentabilidade no processo de fabricação (norma de referência);
- e) Uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil em produtos não autorizados;
- f) Veiculação de publicidade de produtos "selados" em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- g) Transgressão das normas previstas neste regulamento, o que caracteriza falta de ética industrial;
- h) A prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).

10.2. As decisões de Certificação Inicial do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil são tomadas pela Gerenciadora com base no regulamento, norma de referência e casos semelhantes registrados em atas da Comissão de Certificação, com aprovação "ad referendum" da própria Comissão de Certificação. Caso a empresa tenha algum tipo de discordância em relação à decisão tomada, deverá solicitar alteração da decisão diretamente à Gerenciadora, que analisará a solicitação. Caso a empresa não considere adequada a decisão da Gerenciadora, poderá recorrer à Comissão de Certificação, que é soberana para a tomada de decisão.

10.3. As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa Cafés Sustentáveis do Brasil são tomadas pela Comissão de Certificação.

10.4. A Comissão de Certificação é soberana para tomada de decisões no processo de manutenção da Certificação das empresas associadas. A diretriz de análise do processo de manutenção é pautado pelo aspecto educativo do Programa junto aos associados, e em situações de extrema discrepância ou reincidência, a Comissão de Certificação poderá adotar, como penalidades máximas para empresas que venham a ter resultados não-conformes no seu processo de manutenção: cartas de advertência, pedido de providências e explicações formais, suspensão do uso do símbolo, cancelamento do uso do símbolo, dentre outras. As decisões tomadas pelo CPQ (Comitê Permanente de Qualidade) quanto ao Selo de Pureza automaticamente se aplicam para o Símbolo Cafés Sustentáveis do Brasil, no caso de suspensão ou cancelamento. Podem ser adotados um ou mais dos seguintes critérios para empresas que venham a ter comportamento inadequado em relação ao Programa Cafés Sustentáveis do Brasil:

- a) Carta-registro, a critério da Comissão de Certificação, que não retira a característica de primariedade e não está sujeita a recurso para o Conselho Gestor, nos casos em que o histórico de análises da empresa não contenha nenhuma ocorrência de problemas anteriores;
- b) Obrigatoriedade de frequência em um dos Cursos de Classificação e Degustação credenciados pela ABIC para os responsáveis pela industrialização na empresa penalizada.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

Regulamento Técnico do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil

- 10.5. Para efeito deste regulamento, as penalidades acima são consideradas a partir da data da concessão do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 10.6. A Comissão de Certificação poderá exigir a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta no caso de penalidades consideradas brandas, que se constitui em um compromisso de que a irregularidade não mais ocorrerá.
- 10.7. A Gerenciadora (por mandato da Comissão de Certificação) ou Comissão de Certificação poderá divulgar as sanções, indicando as razões ou causas destas.
- 10.8. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, a Gerenciadora ou Comissão de Certificação efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização. O associado terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar do mercado todas as suas embalagens que ostentem o Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, ficando sujeito às penalidades previstas, no caso de não cumprimento, inclusive busca e apreensão.
- 10.9. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, se obrigando o Associados a remeter para a ABIC o respectivo certificado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 10.10. O uso indevido do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 10.11. As penalidades serão aplicadas à empresa e poderão atingir, além do produto onde for detectada irregularidade, todos os outros por ela industrializados e que detenham a Certificação, inclusive terceirizadas, a critério da Comissão de Certificação.
- 10.12. A Comissão de Certificação poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Certificação.
- 10.13. É assegurado ao participante do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil o direito de defesa junto à Comissão de Certificação ou Conselho Gestor, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas em Regulamento.
- 10.14. A aplicação de sanções pela Comissão de Certificação será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua defesa e / ou solicitar contra-prova da análise do produto, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 10.15. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito a recorrer.
- 10.16. A defesa deverá ser apresentada por escrito perante a Comissão de Certificação ou Conselho Gestor através de seus representantes legais ou procuradores.
- 10.17. Cada defesa só poderá referir-se a um processo.
- 10.18. Mesmo que uma empresa peça desligamento do quadro associativo durante processo administrativo, este será levado até o final, permanecendo o "status" dele resultante.
- 10.19. Nos casos de processos por problemas de qualidade e por falta de pagamento, o andamento de um não impede o do outro, todavia, os dois serão levados até final decisão, sendo as penalidades aplicadas cumulativamente.
- 10.20. A aplicação das sanções previstas em Regulamento será notificada pela Comissão de Certificação aos interessados, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10.21. Qualquer dos membros da Gerenciadora ou Comissão de Certificação poderá dar-se por

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

- impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima.
- 10.22. Nos processos que envolvem assuntos de natureza individual de qualquer membro da Gerenciadora ou Comissão de Certificação ou de empresa que represente, estará o mesmo impedido de suas funções desde o recebimento da notificação até o julgamento final em qualquer instância.
- 10.23. Nos casos de notável discordância entre o parecer final da Comissão de Certificação (que usa como base os pareceres dos Grupos de Avaliação) e a opinião da empresa associada, para a questão da qualidade do café e somente nos casos de empresas com marcas e produtos já Certificados, a empresa associada poderá acionar a Comissão de Arbitragem. A Comissão de Arbitragem é uma instância superior e definitiva em relação ao parecer da Comissão de Certificação, no aspecto da qualidade do café, aplicada somente para decisões relativas a empresas já detentoras do símbolo da qualidade ABIC.
- 10.24. A Comissão de Arbitragem é formada por 10 membros escolhidos pela ABIC, com notável conhecimento no mercado de café e nas metodologias de análise sensorial aprovadas pelo PQC.
- 10.25. Uma vez que a empresa discorde do parecer da Comissão de Certificação, ela deverá fazer uma correspondência formal à Gerenciadora ou ABIC, solicitando a convocação da Comissão de Arbitragem. Os custos da convocação serão definidos pela ABIC e informados à empresa associada. Esta deverá pagar a referida quantia à ABIC.
- 10.26. De posse da comprovante do pagamento, a ABIC fará o sorteio de pelo menos 7 membros, dos 10 previamente escolhidos e informará a empresa. A empresa poderá solicitar a retirada de até 2 membros, à sua escolha, ou manter a equipe completa sorteada pela ABIC. A formação final será informada pela ABIC à empresa.
- 10.27. A Comissão de Arbitragem se reunirá em data comunicada a todas as partes interessadas, para que estas possam estar presentes na análise do café. Os métodos de análise seguirão a norma de referência. Ao final, a Comissão de Arbitragem decidirá se o pleito da empresa associada é válido ou não, por meio de um documento formal. Caso seja válido, a ABIC deverá reembolsar a empresa das despesas pagas previamente. Caso o pleito da empresa não seja válido, não haverá reembolso das despesas.

11. Dados de Desempenho Comparativo (Benchmarking)

- 11.1. Não aplicável para o Programa Cafés Sustentáveis do Brasil. Mantido somente para coerência com numeração do Regulamento do PQC – Programa da Qualidade do Café,

12. Revisões e Alterações deste Documento

- 12.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento será apresentada em sessão da Comissão de Certificação. A Gerenciadora poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento do Regulamento ou ainda itens decididos em Comissão de Certificação para aprovação "ad referendum" da própria Comissão de Certificação.
- 12.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela ABIC e pelo interessado.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

- 12.3. A ABIC e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do Símbolo dos Cafés Sustentáveis do Brasil poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.
- 12.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação da ABIC.

13. Competências Gerais e Canais de Comunicação

- 13.1. Ficam definidas as seguintes atribuições para tratamento de questões de comunicação relativas ao Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 13.2. Cabe à Gerenciadora:
- a) fornecer atendimento às empresas em processo de adesão, em processo de certificação e já certificadas no Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
 - b) dirimir todas as dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
 - c) dirimir todas as dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil frente aos associados ABIC, Certificadoras, Grupos de Avaliação e Coletora de Amostras.
 - d) encaminhar às funções adequadas dúvidas que extrapolem suas atribuições.
 - e) atender à imprensa ou meios de comunicação para divulgação dos procedimentos operacionais do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 13.3. Cabe à ABIC – Assessoria Técnica:
- a) assessorar tecnicamente as empresas em qualquer fase do processo de Certificação, desde que estas abdicuem de seu direito de sigilo.
 - b) fornecer atendimento e assessoria às empresas em processo de adesão.
 - c) dirimir dúvidas técnicas quanto aos resultados dos laudos dos Grupos de Avaliação.
 - d) fazer todas as comunicações formais entre o Programa Cafés Sustentáveis do Brasil e a empresa em assuntos relativos à Certificação, tais como, emissão de cartas de certificação, emissão de cartas de advertência ou avisos, emissão de certificados, liberação ao uso das marcas.
- 13.4. Cabe à ABIC – Assessoria Jurídica
- a) dirimir dúvidas relativas à forma de aplicação das logomarcas do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
 - b) dirimir dúvidas relativas às questões legais do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil.
- 13.5. Cabe à ABIC – Direção
- a) dirimir dúvidas relativas às questões comerciais e técnicas advindas da Certificação da empresa associada.

Aceite:

Nome da empresa: _____

Responsável pela empresa: _____

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	

Regulamento Técnico do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil

Data: ____/____/____ Assinatura _____

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.

Revisão	Data	Aprovação CPQ
03	01-08-2008	